



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

## TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: **SECRETARIA DA CÂMARA**

Processo Administrativo nº 009/2025

Dispensa nº 008/2025

### 1. OBJETO (art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

O objeto do presente termo de referência tem por objetivo subsidiar o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, para **Registro de Preços** para a elaboração, fornecimento e serviço de COFFEE BREAK, com o fornecimento de todos os insumos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	<ul style="list-style-type: none"><li>•Café puro sem açúcar (mín. 200ml por pessoa).</li><li>•Refrigerante, 02 tipos tradicionais e 01 tipo sem açúcar (zero) (mín. 200 ml por pessoa).</li><li>•02 tipos de suco de frutas, natural ou polpa (mín. 200 ml por pessoa).</li><li>•01 opção de minissanduíche frio (mín. 2 unidades por pessoa).</li><li>•02 opções de bolo caseiro com cobertura (mín. 2 fatias por pessoa).</li><li>•Minipão de queijo (mín. 03 por pessoa)</li><li>•Minissalgadinhos fritos – 03 variedades (mín. 06 unidades por pessoa)</li></ul>	PESSOA	720	R\$ 35,00	R\$ 25.200,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bolacha doce (goiabinha, sequilhos, canela, ou a combinar) mín. 06 unidades por pessoa.</li></ul>				
--	---	--	--	--	--

**1.1.** O objeto deste Termo trata-se de um único serviço com fornecimento de todos os itens por evento.

**1.2.** O(s) item(ns) objeto(s) deste termo de referência são caracterizados como comum(ns), considerando-se contratação de baixa complexidade, motivo pelo qual nos termos do artigo Art. 42. da Resolução nº001/2024, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**1.3.** Além disso, dispensa-se também a análise de riscos nos termos do art. 72, I da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo valor.

**1.4.** A pesquisa de preços foi realizada diretamente com possíveis prestadores de serviço, devido à prestação de serviço ser específica em Paraguaçu.

**1.5.** Os alimentos servidos durante o coffee break, precisam ser mantidos em condições ideais, como frescor e temperatura. Para garantir a qualidade a empresa fornecedora deve estar localizada em uma cidade a até 30 (trinta) quilômetros de Paraguaçu. Essa medida visa assegurar que os alimentos cheguem até os participantes em perfeitas condições de consumo, especialmente no que diz respeito à temperatura e frescor.

**1.6.** A **validade** da Ata de Registro de Preços será **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, e conforme disposto no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

**1.7.** A Ata de Registro de preços trará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.8.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021 por se tratar de contratação por escopo.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

**2.1.** A Câmara Municipal de Paraguaçu MG, com o objetivo de proporcionar um ambiente de trabalho mais produtivo e agradável para os seus vereadores, servidores, palestrantes, convidados e ao público, reconhece a necessidade de realizar a contratação de um serviço especializado de coffee break. Este serviço será utilizado em eventos, reuniões e outras atividades realizadas nas dependências da Câmara, com o intuito de garantir um suporte adequado, com alimentos e bebidas, promovendo o bem-estar e conforto dos participantes. Além de ser uma forma de planejamento, com antecedência, para eventos a serem agendados e, também, gera uma economia de tempo e recursos, além de promover uma gestão mais responsável e organizada dos gastos públicos.

**2.2.** A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no Art. 72 e Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **2.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**2.3.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Paraguaçu /MG.

**2.3.2.** Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

( X ) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).

( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

## 3. REQUISITOS DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A empresa será comunicada com antecedência mínima de **3 (três) dias**, da data e local de entrega, e ficará responsável pelo acondicionamento e entrega dos itens, que serão servidos de acordo com o número de pessoas indicadas para o evento. Reforçamos que, caso haja sobras de alimentos do coffee break, estas permanecerão no local e **não serão devolvidas** à empresa prestadora do serviço.

**3.2.** Os alimentos servidos durante o coffee break, precisam ser mantidos em condições ideais, como frescor e temperatura. Para garantir a qualidade a empresa fornecedora deve estar localizada em uma cidade a até 30 (trinta) quilômetros de Paraguaçu. Essa medida visa assegurar que os alimentos cheguem até os participantes em perfeitas condições de consumo, especialmente no que diz respeito à temperatura e frescor.

**3.3.** O serviço de coffee break será servido e acompanhado pela contratada pelo período de 1h30 (uma hora e trinta minutos) com as reposições necessárias.

**3.4.** Para atender à necessidade, deverão ser fornecidos:

<b>ITEM 1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Café puro sem açúcar (mín. 200 ml por pessoa).</li><li>• Refrigerante, 02 tipos tradicionais e 01 tipo sem açúcar (zero) (mín. 200 ml por pessoa).</li><li>• 02 tipos de suco de frutas, natural ou polpa (mín. 200 ml por pessoa).</li><li>• 01 opção de minissanduíche frio (mín. 2 unidades por pessoa).</li><li>• 02 opções de bolo caseiro com cobertura (mín. 2 fatias por pessoa).</li><li>• Minipão de queijo (mín. 03 por pessoa)</li><li>• Minissalgadinhos fritos – 03 variedades (mín. 06 unidades por pessoa).</li><li>• Bolacha doce (goiabinha, sequilhos, canela, ou a combinar) mín. 06 unidades por pessoa.</li></ul>
---------------	---

**3.5.** Os descartáveis e acessórios devem acompanhar os objetos da contratação:

**3.5.1.** Guardanapo de papel;

**3.5.2.** Copos descartáveis de plástico e de isopor;

**3.5.3.** Copos de vidro e xícaras de cerâmica (serão solicitados para alguns eventos);

**3.5.4.** Mexedor para café de madeira;

**3.5.5.** Sachê de açúcar;

**3.5.6.** Sachê de adoçante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

3.5.7. Bandeja para exposição dos alimentos;

3.5.8. Toalhas para as mesas dos alimentos;

3.5.9. Jarras, garrafas térmicas, aparadores, louças, talheres, etc (todo material e insumos necessários para execução dos serviços).

3.6. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.7. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/21.

3.8. A fornecedora deverá executar o objeto deste processo licitatório segundo normas e recomendações da Vigilância Sanitária RDC 216/2004 e atender também as normas do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria Nº. 1.428/1993, de normas e recomendações das entidades similares, algumas citadas abaixo:

3.8.1. Boas Práticas: controle de saúde dos funcionários, controle de água para consumo, controle integrado de vetores e pragas urbanas, regras para visitantes, controle de matérias-primas, higiene pessoal, ambiental e dos alimentos, manipulação e processamento dos alimentos nas etapas básicas de preparação (recebimento, armazenamento, pré-preparo, cocção, refrigeração, congelamento, descongelamento, reaquecimento, porcionamento e distribuição); os requisitos higiênico-sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

3.8.2. Controle de qualidade dos alimentos (avaliação microbiológica e físico-química das matérias- primas, controle da temperatura, umidade relativa etc).

3.8.3. CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível para a atividade:

3.8.4. CNAE; 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê

3.8.5. 5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação visa à oferta de serviços de coffee break de qualidade que atendam aos diferentes tipos de eventos realizados pela Câmara Municipal, como sessões especiais, seminários, palestras, reuniões de comissões, entre outros. O objetivo é assegurar que todos os participantes possam ter acesso a uma alimentação leve, saudável e prática durante as pausas nas atividades, promovendo um ambiente mais propício ao diálogo e à interação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

A Câmara Municipal realiza diversos eventos que exigem a presença de vereadores, servidores e representantes de outras entidades. Durante esses eventos, é essencial oferecer um serviço que proporcione bem-estar aos participantes, além de permitir a continuidade das atividades sem prejuízo ao seu andamento.

A contratação de um serviço especializado de coffee break visa otimizar o tempo das pausas, garantindo que todos os participantes possam se alimentar de forma rápida e eficiente, sem prejudicar o andamento das reuniões e eventos.

O serviço contratado deve contar com opções alimentícias e de bebidas diversificadas, considerando as necessidades alimentares e preferências dos participantes, como opções vegetarianas, veganas e sem glúten, respeitando a diversidade do público que frequenta a Câmara Municipal.

A oferta de um serviço adequado de coffee break também contribui para a imagem institucional da Câmara Municipal, demonstrando organização, respeito pelos participantes e comprometimento com a qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação do serviço de coffee break é essencial para o bom andamento das atividades da Câmara Municipal, pois contribui para a eficiência e o conforto dos participantes em eventos, reuniões e demais atividades. Este serviço irá garantir que as pausas sejam aproveitadas de forma agradável e produtiva, criando um ambiente propício ao debate, ao diálogo e ao desenvolvimento das ações legislativas.

A contratação por meio de registro de preços visa garantir o planejamento prévio, maior eficiência e economia, uma vez que o serviço será prestado sob demanda, permitindo flexibilidade quanto à quantidade e frequência de contratações. Essa modalidade oferece a vantagem de centralizar as aquisições e reduzir custos operacionais, visto que, ao estabelecer um preço unitário previamente, a Câmara Municipal poderá realizar futuras contratações conforme a necessidade e a conveniência, sem a necessidade de novos processos licitatórios.

O registro de preços também proporciona maior previsibilidade orçamentária e adequação às diferentes demandas ao longo do ano, permitindo que os recursos financeiros sejam alocados de maneira mais eficiente, conforme o volume de eventos e a demanda por coffee breaks.

Assim, a contratação de serviço de coffee break por meio de registro de preços atende à necessidade de garantir conforto e eficiência para os participantes das atividades da Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que observa os princípios da economicidade, eficiência e transparência nas contratações públicas.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: **03 (três) dias úteis** emissão da Autorização de Serviço (AS);

**5.1.2.** Local, horário e cronograma da prestação dos serviços serão informados posteriormente a emissão da Autorização de Serviço (AS);

## **Materiais a serem disponibilizados**

**5.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

### **5.2.1. Item 1:**

- Café puro sem açúcar (mín. 200 ml por pessoa).
- Refrigerante, 02 tipos tradicionais e 01 tipo sem açúcar (zero) (mín. 200 ml por pessoa).
- 02 tipos de suco de frutas, natural ou polpa (mín. 200 ml por pessoa).
- 01 opção de minissanduíche frio (mín. 2 unidades por pessoa).
- 02 opções de bolo caseiro com cobertura (mín. 2 fatias por pessoa).
- Minipão de queijo (mín. 03 por pessoa)
- Minissalgadinhos fritos – 03 variedades (mín. 06 unidades por pessoa).
- Bolacha doce (goiabinha, sequilhos, canela, ou a combinar) mín. 06 unidades por pessoa.
- Os Descartáveis e acessórios devem acompanhar os objetos da contratação:
- Guardanapo de papel;
- Copos descartáveis de plástico e de isopor;
- Copos de vidro e xícaras de cerâmica (serão solicitados para alguns eventos);
- Mexedor para café de madeira;
- Sachê de açúcar;
- Sachê de adoçante;
- Bandeja para exposição dos alimentos;
- Toalhas para as mesas dos alimentos;
- Colher pequena descartável para salada de frutas;
- Jarras, garrafas térmicas, aparadores, louças, talheres, etc (todo material e insumos necessários para execução dos serviços).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ N° 07.480.746/0001-99

## Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

**5.3.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Promoção de serviços, programas e projetos por meio de atendimentos individuais e em grupo, capacitações, fóruns, palestras e eventos destinados aos munícipes, aos usuários dos serviços, aos servidores e aos demais agentes da rede.

## Especificação da garantia do serviço

**5.4.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

**7.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8.2.** A Servidora responsável pela **fiscalização e gestão** desse contrato será a servidora Sra. Vitória Araujo Costa.

**8.3.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

**8.4.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração e a quantidade correta devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.5.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**8.6.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.10.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

## 9. DO PAGAMENTO

### Prazo de pagamento

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

**9.2.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

**9.3.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.4.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

**9.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

## Forma de pagamento

**9.7.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

**10.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021 por se tratar de contratação por escopo.

## 11. REAJUSTE

**11.1.** Os preços são fixos e irrajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.2.** Ultrapassados 12 meses da data do orçamento estimado, tanto a ata quanto eventual contrato celebrado serão reajustado pelo INPC acumulado.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1.** O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, que será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases.

**12.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

**12.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Paraguaçu-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**12.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**12.5.** A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**12.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

## **12.1.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**12.1.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

## **12.1.9. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.10.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

**12.1.11.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

**12.1.12.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**12.1.13.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual.

**12.1.14.** A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**12.1.15.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

**12.1.16.** Proposta:

**12.1.17.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da Dispensa Eletrônica.

**12.1.18.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

**12.1.19.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.1.20.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **12.2. Forma de fornecimento**

**12.1.1.** O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

## **12.2. Exigências de habilitação:**

**12.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## **12.3. Habilitação jurídica:**

**12.3.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**12.3.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.3.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**12.3.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.3.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**12.3.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- 12.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.3.9. Licença de Funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para o CNAE 5620-1/01 (Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresas) da sede do município da empresa, para execução do objeto da licitação;
- 12.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 12.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 12.5. Qualificação Econômico-Financeira

12.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

13.2. O custo estimado foi obtido através de pesquisa de preços realizada diretamente com possíveis prestadores de serviço.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
37	01.031.0001.2513.33903900	1500000
11	01.031.0001.2501.33903900	1500000

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Paraguaçu, 26 de março de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Cintia Araujo da Costa  
Auxiliar Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ N° 07.480.746/0001-99

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

@nomeOrganizacao, com sede na @enderecoLogradouroOrganizacao, nº @enderecoNumeroOrganizacao, @enderecoBairroOrganizacao na cidade de @enderecoCidadeOrganizacao, CEP @enderecoCEPOrganizacao, inscrita no CNPJ/MF N. @cnpjOrganizacao, neste ato representado pelo seu, senhor @nomeAutoridadeCompetente, portador do CPF N. @cpfAutoridadeCompetente, doravante denominada **CONTRATANTE**.

@razaoSocialFornecedor, com sede na @enderecoLogradouroFornecedor, nº @enderecoNumeroFornecedor – Bairro @enderecoBairroFornecedor, na cidade de @enderecoCidadeFornecedor, CEP @enderecoCEPFornecedor, inscrita no CNPJ/MF N. @cpfCNPJFornecedor, neste ato representada pelo senhor @nomeRepresentanteFornecedor, portador do CPF N. @cpfRepresentanteFornecedor, **E-MAIL**

**INSTITUCIONAL:** @emailRepresentanteFornecedor, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados na Dispensa **ELETRÔNICO** nº @numeroDispensa, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. @numeroProcesso, homologado em @dataHomologacaoFinal, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Dispensa **Eletrônico** nº [@numeroDispensa](#), e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o [@objeto](#), conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Dispensa Eletrônico nº. [@numeroDispensa](#).

**2.2** - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da [@nomeOrganizacao](#).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	•Café puro sem açúcar (mín. 200ml por pessoa). •Refrigerante, 02 tipos	Pessoa	720	R\$ 35,00	R\$ 25.200,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

<p>tradicionais e 01 tipo sem açúcar (zero) (mín. 200 ml por pessoa).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•02 tipos de suco de frutas, natural ou polpa (mín. 200 ml por pessoa).</li><li>•01 opção de minissanduíche frio (mín. 2 unidades por pessoa).</li><li>•02 opções de bolo caseiro com cobertura (mín. 2 fatias por pessoa).</li><li>•Minipão de queijo (mín. 03 por pessoa)</li><li>•Minissalgadinhos fritos – 03 variedades (mín. 06 unidades por pessoa).</li><li>• Bolacha doce (goiabinha, sequilhos, canela, ou a combinar) mín. 06 unidades por pessoa.</li></ul>				
---	--	--	--	--

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, certificados, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU**

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1-** A empresa será comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias, da data e local de entrega, e ficará responsável pelo acondicionamento e entrega dos itens, que serão servidos de acordo com o número de pessoas indicadas para o evento.

**5.2-** Reforçamos que, caso haja sobras de alimentos do coffee break, estas permanecerão no local e não serão devolvidas à empresa prestadora do serviço.

**5.3-** Os alimentos servidos durante o coffee break, precisam ser mantidos em condições ideais, como frescor e temperatura. Para garantir a qualidade a empresa fornecedora deve estar localizada em uma cidade a até 30 (trinta) quilômetros de Paraguaçu. Essa medida visa assegurar que os alimentos cheguem até os participantes em perfeitas condições de consumo, especialmente no que diz respeito à temperatura e frescor.

**5.4-** O serviço de coffee break será servido e acompanhado pela contratada pelo período de 1h30 (uma hora e trinta minutos) com as reposições necessárias.

**5.5-** Para atender à necessidade, deverão ser fornecidos:

- Café puro sem açúcar (mín. 200 ml por pessoa).
- Refrigerante, 02 tipos tradicionais e 01 tipo sem açúcar (zero) (mín. 200 ml por pessoa).
- 02 tipos de suco de frutas, natural ou polpa (mín. 200 ml por pessoa).
- 01 opção de minissanduíche frio (mín. 2 unidades por pessoa).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- Minipão de queijo (mín. 03 por pessoa)
- 02 opções de bolo caseiro com cobertura (mín. 2 fatias por pessoa).
- Minissalgadinhos fritos – 03 variedades (mín. 06 unidades por pessoa).
- Bolacha doce (goiabinha, sequilhos, canela, ou a combinar) mín. 06 unidades por pessoa

**5.6.-** Os descartáveis e acessórios devem acompanhar os objetos da contratação:

**5.6.1.** Guardanapo de papel;

**5.6.2.** Copos descartáveis de plástico e de isopor;

**5.6.3.** Copos de vidro e xícaras de cerâmica (serão solicitados para alguns eventos);

**5.6.4.** Mexedor para café de madeira;

**5.6.5.** Sachê de açúcar;

**5.6.6.** Sachê de adoçante

**5.6.7.** Bandeja para exposição dos alimentos;

**5.6.8.** Toalhas para as mesas dos alimentos;

**5.6.9.** Jarras, garrafas térmicas, aparadores, louças, talheres, etc (todo material e insumos necessários para execução dos serviços).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela @nomeOrganizacao caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a @nomeOrganizacao, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, de segunda-feira a sexta-feira das 12h às 17h. **Frete por conta da contratada**

§ 1º - O recebimento dos certificados será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Dispensa e da proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela @nomeOrganizacao, caso o seja devidamente fundamentado e entregue na @nomeOrganizacao, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela @nomeOrganizacao, conforme quantitativos dos certificados adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) certificado(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## .CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de registro de preço;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas na Ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - O fornecimento e serviço de COFFEE BREAK do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela [@nomeOrganizacao](#), por intermédio do Fiscal de Contrato, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a [@nomeOrganizacao](#) e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o certificado, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome da [@nomeOrganizacao](#) inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) certificado(s).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) certificado(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da [@nomeOrganizacao](#).
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da [@nomeOrganizacao](#) e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da [@nomeOrganizacao](#), informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a [@nomeOrganizacao](#) ministração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – A [@nomeOrganizacao](#) poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da [@nomeOrganizacao](#).
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da [@nomeOrganizacao](#).
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a [@nomeOrganizacao](#) quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da [@nomeOrganizacao](#), os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

**11.1.** Os preços são fixos e irredutíveis. Depois de ultrapassado 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, a contratação será reajustada pelo INCP acumulado.

**11.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

**11.3.** Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o CONTRATANTE analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela @nomeOrganizacao.

**11.4.** Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

**11.5.** Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail ([comprascmpcu@gmail.com](mailto:comprascmpcu@gmail.com)), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 11.1.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passíveis de análise pela @nomeOrganizacao.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a [@nomeOrganizacao](#), na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**12.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**12.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**13.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**13.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**13.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

[@enderecoCidadeOrganizacao](#), [@diaAtual](#) de [@mesAtualPorExtenso](#) de [@anoAtual](#)

.

---

[@nomeRepresentanteFornecedor](#)

[@razaoSocialFornecedor](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

---

**@nomeAutoridadeCompetente**

**@nomeOrganizacao**

**De acordo:**

---

***Diego da Silva Cavaleiro***

***Assessor Jurídico***

---

***Ana Karenina Pereira Corrêa***

***Controladora Interna***

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**